



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.541 , DE 09 DE OUTUBRO DE 1997

**Inclui o inciso XXVII ao artigo 5º da Lei
n.º 3.848, de 15 de junho de 1976.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º - Fica acrescido o inciso XXVII ao artigo 5º da Lei
n.º 3.848, de 15 de junho de 1976.**

“Art. 5º - Omisses

**XXVII - Planejar e executar, em convênio com o
Departamento de Estradas de Rodagens da Paraíba - DER-PB, ações de
segurança de trânsito, através de melhoramentos ou rodovias.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 09 de outubro de 1997; 108º da Proclamação da República.**


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

10 10 98
~~101~~